



**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2019**

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque das pessoas com deficiência física e de mobilidade fora dos pontos regulares do transporte coletivo no Município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe pretende permitir que usuários de transporte coletivo portadores de deficiência ou mobilidade reduzida optem pelo embarque e desembarque em locais acessíveis, fora do itinerário e de ponto regular.

Na justificativa, o proponente aduz que *"a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, conforme Artigo 46 da referida Lei. Temos diversos pontos para deficientes em nosso município, e é inegável a necessidade de evolução, pois todo cidadão necessita ter seu direito de ir e vir em função da falta de acessibilidade. Sendo assim, apresento esta proposta que tem por objetivo contribuir para minimizar as barreiras impostas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que utilizam o transporte coletivo, principalmente no que tange o embarque e desembarque de passageiros, proporcionando às pessoas nesta condição maior autonomia, segurança e conforto na utilização do transporte público"*.

Houve a apresentação da emenda nº 39/2019, visando viabilizar o projeto juridicamente.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e 227, § 2º, e 244, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 30, inciso XVIII, "a", 183, II, "g", e 228, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento de usuários supracitados.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, com a emenda nº 39/2019.

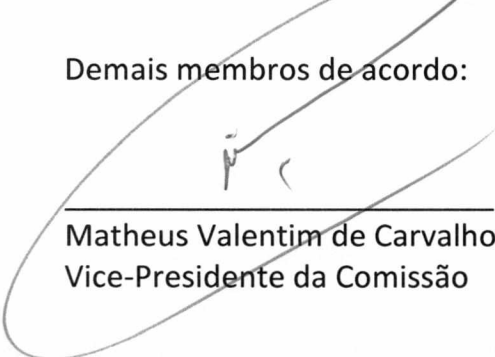
### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, com a emenda nº 39/2019.

Ibitinga, em 3 de setembro de 2019.

  
Relator – Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

